

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 029/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 028/2025. DE 20 DE MAIO DE 2025.

18/06/25


**PROJETO DE LEI N° 028/2025.
DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NOS
CONCURSOS PÚBLICOS E
SELEÇÕES PÚBLICAS
REALIZADAS PELO MUNICÍPIO
DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 028/2025**, é a previsão legal onde se possibilita ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de previsão de cadastro de reserva nos concursos e seleções públicas realizadas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal no sentido de prever quantitativo de vagas destinadas exclusivamente na forma de cadastro de reserva, independentemente da existência de vagas imediatas.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 028/2025**, que **DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 028/2025. DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra

Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor Contra

Jose Océlio Brito Silva
Secretário

A favor Contra

João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.